

Processo TC 020.292/2007-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Revisão*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame preliminar efetuado pela AudRecursos (peça 376), a peça recursal apresentada por Eliane da Cruz Corrêa (peças 374 e 375), com o intuito de modificar o mérito do Acórdão 2555/2012-2ª Câmara (peça 17, p. 15-17), não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do art. 35 da Lei Orgânica do TCU.

2. De fato, como bem observou a unidade instrutiva, a peça apresentada resta intempestiva, uma vez que foi interposta após o lapso temporal de cinco anos, nos termos do art. 288 do Regimento Interno-TCU.

3. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada na instrução, no sentido de não conhecer do presente recurso de revisão.

Ministério Público de Contas, em junho de 2023.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral